



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Martins

LEI N.º 497/2009

Altera os incisos IV e VI do art. 1º da Lei 491/2009 que desafeta bens móveis específica, autoriza a sua alienação e dá outras providências.

A Prefeita Constitucional do Município de Martins, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os incisos IV e VI do artigo 1º passarão a ter a seguinte redação:

I – ...

II – ...

III – ...

IV – VOLKSWAGEM, mod. Kombi, ano 1993, com capacidade para 09 pessoas, cor branca, placa MXO-3506, Renavam nº 176.437.800, em estado precário de conservação, sem restrição à venda e sem impedimento registrado, com débitos junto ao DETRAN no valor de R\$ 153,51 e avaliado no valor mínimo de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais);

V – ...

VI – automóvel marca VOLKSWAGEM, mod. Gol 1.0, ano 2006, cor branca, placa MYR-0822, Renavam nº 877.072.086, em estado precário de conservação, sem restrição à venda e sem impedimento registrado, sem débitos junto ao DETRAN e avaliado no valor mínimo de R\$ 13.000,00 (Treze mil reais);

Art. 2º. Demais dispositivos da Lei municipal 491/2009, permanecem inalterados.



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Martins

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam as disposições em contrário.

Martins-RN, 09 de setembro de 2009.

Maria José de Oliveira Gurgel Costa

PREFEITA MUNICIPAL